



FOLHAS  
Nº 001

01 RUBRICAM

Dores do Rio Preto  
E. F. Santo

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 255 / 2024 de 15 / 05 / 2024

Encaminhado à Presidência da  
Câmara em 15 / 05 / 2024

M. Soares  
Secretaria

Encaminhado à Assessoria  
Jurídica em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretaria

Encaminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_ / \_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_ / \_\_\_

Lei Nº 013 / 2024

Ordinária

Prestação de Contas de \_\_\_

Interessado: Executivo

Data do Documento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Ofício / Solicitação Nº 678 / 2024 de 15 / 05 / 2024

**Assunto:** Altera a Lei Ordinária Municipal nº 776 de 24 de outubro de 2013, a qual institui no município de Dores do Rio Preto/ES o CRAS (centro de referência de Assistência Social); altera a Lei Ordinária municipal nº 809 de 30 de maio de 2016, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Dores do Rio Preto/ES

## AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Maio de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Pág. 26  
003118/2024  
02  
Dores do Rio Preto

*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO N.º 000678/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

A Sua Excelência, o Senhor  
Marlon Lourenço da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

**Assunto: Projeto de Lei**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que " Altera a Lei Ordinária Municipal nº 776 de 24 de outubro 2013, a qual institui no Município ne Dores no Rio Preto/ES o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); altera a Lei Ordinária Municipal nº 809 de 30 de maio de 2016, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dores do Rio Preto/ES"

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE  
CARVALHO NETO 005.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO  
RIO PRETO  
15/05/2024 14:30:47  
Cleudenir José de Carvalho Neto

**Prefeito Municipal**

Protocolo nº 265 / 24  
Em 15 / 05 / 2024  
Ass. eMscanez





*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto* 03  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, Marlon Lourenço da Silva e Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, o qual objetiva alterar a Lei Ordinária Municipal nº 776 de 24 de outubro 2013, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 809 de 30 de maio de 2016.

O projeto de lei ordinária, ora encaminhado, é para que se façam as alterações devidas no que toca a legislação voltada ao cargo público de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

As alterações legislativas, ressaltadas na forma acima, se fazem necessárias tendo em vista as atribuições do cargo público em destaque, face as necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Nesta ordem, as modificações, nas normas legais em estudo, encontram-se dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se, pois, o Princípio da Legalidade e demais princípios aplicados ao gestor público da Administração Pública.

Diante do exposto, rememoramos aos Nobres Edis desta elevada Casa de Leis, as metas e preocupações do Município de Dorés do Rio Preto para com os a prestação do serviço público para com os munícipes.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Dorés do Rio Preto/ES, 15 de maio de 2024.

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE  
CARVALHO NETO 005.\*\*\* \*\*\*\_\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES  
DO RIO PRETO  
15/05/2024 14:39:40

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Altera a Lei Ordinária Municipal nº 776 de 24 de outubro 2013, a qual institui no Município ne Dores no Rio Preto/ES o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); altera a Lei Ordinária Municipal nº 809 de 30 de maio de 2016, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dores do Rio Preto/ES**

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta norma legal altera a Lei Ordinária Municipal 776, de 24 de outubro 2013, que institui no Município ne Dores no Rio Preto/ES o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e altera a Lei Ordinária Municipal nº 809, de 30 de maio de 2016, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dores do Rio Preto/ES.

**Art. 2º** - O artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal 776/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 5º** – Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, de recrutamento restrito, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor público municipal efetivo, e assim caracterizado:

I - Formação em Curso de Nível Superior;

II - Vencimento mensal equivalente ao cargo de técnico de nível superior do CRAS;

III - Exercício em regime de dedicação exclusiva, exigindo-se lhe o cumprimento de jornada correspondendo ao horário integral de funcionamento da unidade do CRAS;



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 20

003118/2024



**Art. 3º** - O artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Ordinária Municipal 809/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

**§ 3º** - Cada CRAS terá um Coordenador, constituído por servidor público municipal, preferencialmente efetivo, de Nível Superior, que ocupará cargo em comissão, conforme artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 766/2013, ou função gratificada FG 02, conforme artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 030/2015.

**Art. 3º** - Esta lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto/ES, 15 de maio de 2024.

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE  
CARVALHO NETO 005.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO  
RIO PRETO  
15/05/2024 14:37:58

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PARECER JURÍDICO**

**Tema: Projeto de Lei Ordinária - alterar a Lei Ordinária Municipal nº 776 de 24 de outubro 2013 e a Lei Ordinária Municipal nº 809 de 30 de maio de 2016**

**I - DO RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária, objetiva alterar a Lei Ordinária Municipal nº 776 de 24 de outubro 2013, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 809 de 30 de maio de 2016.

O projeto de nova norma legal, ora encaminhado, é para que se façam as alterações devidas no que toca a legislação voltada ao cargo público de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de elaborar o projeto de lei, ressaltado na forma acima.

É o relatório.

**II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Em uma análise primária, e em conformidade com o que se explanará, a proposição do projeto de lei ordinária em destaque encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da **Constituição Federal de 1988**, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Quanto ao tema, Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed.,).

O presente projeto de lei ordinária, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra seu embasamento legal na forma acima ressaltada, bem como pelo entendimento trazido através da **Lei Orgânica Municipal**, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

### **CAPÍTULO II**

#### **DO MUNICÍPIO**

##### **Seção I**

##### **Da Competência privativa do município**

**Artigo 19.** Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:**

(...)

g) organização de seu governo e administração;

(...)

p) administração pública municipal, **notadamente** sobre:

1) cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

(...)

6) servidores públicos municipais.

(...)

##### **Seção II**

##### **Da Competência Comum**



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 20.** É competência do Município, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo:

(...)

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

XII - realizar:

a) serviços de assistência social, com a participação da população;

(...)

### **Seção VI**

#### **Do Processo Legislativo**

##### **Subseção I**

##### **Disposição Municipal**

**Artigo 39.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - **leis ordinárias**;

(...)

### **Seção III**

#### **Das Leis**

**Artigo 41.** A **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

### **Seção II**

#### **Das Atribuições do Prefeito**

**Artigo 66** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 24

003118/2024



**Subseção II**

**Da Assistência Social**

**Art. 157.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com recursos do Município, do Estado e da União, objetivando:

(...)

**Art. 158.** As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195 da Constituição Federal, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a **coordenação** e a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e de assistência social, observadas as competências da União e do Estado do Espírito Santo;

(...)

**(grifado)**

São estes os termos indispensáveis no presente tópico jurídico-opinativo, para se concluir na forma seguinte.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **opina**, juridicamente, pela legalidade e pela regular tramitação do projeto de lei ordinária em estudo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, poderá ser o mesmo ser analisado pelos Vereadores, para que, ao fim, surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dorés do Rio Preto/ES, 15 de maio de 2024.

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO  
PRETO  
15/05/2024 13:58:37

**Dr<sup>a</sup>. Thaís Bárbara Gomes**

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –  
Dorés do Rio Preto – ES



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Procuradora Geral do Município**

Assinado por ANGELO JARDIM DE CARVALHO 075.\*\*\* \*\*\*\_\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
15/05/2024 12:51:01

**Dr. Ângelo Jardim de Carvalho**

**Procurador do Município**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: 53370a2f-c794-48da-b94b-4bb17a3e50a9  
Parecer Jurídico Nº 003118/2024



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradripreto.es.gov.br](http://www.camaradripreto.es.gov.br)



# CERTIDÃO

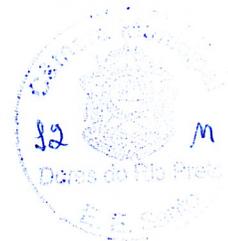
Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 15 de Maio de 2024.

*M Soares F*  
**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradrpreto.es.gov.br](http://www.camaradrpreto.es.gov.br)



# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária n° 013/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 16 de Maio de 2024.

*M. Soares*

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**Ao Gabinete do Prefeito**

**Memorando: 001539/2024/PMDRP**

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01(UM) CARGO DE COORDENADOR DO CRÁS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 01(um) cargo



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, conforme a seguir:

<b>CRIAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DO CRAS</b>				
<b>CARGO</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Base Com o Piso</b>	<b>TOTAL</b>
Coordenador do CRAS	01	40hs	2.702,20	2.702,20
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL</b>				<b>2.702,20</b>
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				540,44
1/12 AVOS FÉRIAS				225,18
1/3 FÉRIAS				75,06
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				225,18
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				45,04
<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>				<b>3.813,10</b>
<b>TOTAL GASTO 2024 (PROPORCIONAL A 08 MESES)</b>				<b>30.504,84</b>
<b>TOTAL GASTO 2025</b>				<b>45.757,25</b>
<b>TOTAL GASTO 2026</b>				<b>45.757,25</b>

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pág. 10

003118/2024

Para o exercício de 2024, estimamos que a criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 30.504,84, proporcional a 08(oito) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto cujo gasto estimado anual é de R\$ 45.757,25, sendo que para 2024 será de R\$ 30.504,84, proporcional a 08(oito) meses. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 20.832.594,34, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 40,60%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.321.046,03, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 41,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.757.311,01, com base em um crescimento de 7,00% e na criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, resultando em um percentual de 41,21%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2017</b>	22.888.458,63	11.344.049,05	<b>49,56</b>
<b>2018</b>	27.340.320,42	12.260.363,06	<b>44,84</b>
<b>2019</b>	29.412.426,26	12.683.685,04	<b>43,12</b>
<b>2020</b>	31.315.139,45	12.042.667,18	<b>38,46</b>



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<b>2021</b>	33.249.664,07	13.468.108,70	<b>40,51</b>
<b>2022</b>	41.250.810,92	15.156.363,85	<b>36,74</b>
<b>2023</b>	48.409.205,30	17.921.277,98	<b>37,02</b>
<b>2024</b>	51.313.757,62	20.832.594,34	<b>40,60</b>
<b>2025</b>	54.392.583,08	22.321.046,03	<b>41,04</b>
<b>2026</b>	57.656.138,06	23.757.311,01	<b>41,21</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dorés do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 08 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por  
Cleidiane da Silva Pires:12418212750  
Data: 2024.05.10 10:37:15 -0300

**Cleidiane da Silva Pires**  
Contadora



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 01(um) cargo em comissão de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.702,20 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 08 de maio de 2024.

Assinado  
digitalmente por  
Cleidiane da Silva  
Pires:12418212750  
Cleidiane da Silva  
Pires:12418212750  
Data: 2024.05.10  
10:37:27 -0300

**Cleidiane da Silva Pires**  
Contadora



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradrpreto.es.gov.br](http://www.camaradrpreto.es.gov.br)

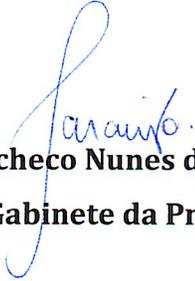


## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que foi devidamente anexada ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme solicitado pela Secretária Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

Esta certidão é expedida para que produza os efeitos legais necessários.

Dores do Rio Preto/ES, 16 de Maio de 2024.

  
**Paulo Pacheco Nunes de Araujo**  
**Chefe de Gabinete da Presidência**



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradrpreto.es.gov.br](http://www.camaradrpreto.es.gov.br)



# REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Ordinária nº013/2024, encaminhado a esta casa de leis para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 17 de Maio de 2024.

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradp Preto.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 776/2013, a qual instituiu no Município de Dorés do Rio Preto/ES o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); e, altera a Lei Ordinária Municipal nº 809/2016, a qual instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dorés do Rio Preto.”**

#### INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 013/2024, de Autoria do Executivo Municipal que Altera a Lei Ordinária Municipal nº 776/2013, a qual instituiu no Município de Dorés do Rio Preto/ES o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); e, altera a Lei Ordinária Municipal nº 809/2016, a qual instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dorés do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

#### PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Ordinária em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

**“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.**

**§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**

**II – que disponham sobre:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## **a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Municipal nº 776/2013, a qual instituiu no Município de Dores do Rio Preto/ES o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); e, altera a Lei Ordinária Municipal nº 809/2016, a qual instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dores do Rio Preto.

Vê-se que o Projeto de Lei, define com mais propriedade as disposições esculpidas no Art. 5º e seus incisos da Lei Municipal nº 776/2013, que criou o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no Município, bem como, se refere a alteração da Lei Municipal nº 809/2016, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Dores do Rio Preto do cargo em comissão de Coordenador do CRAS.

Da mesma forma a Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

### **“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

.....

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

.....

**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

.....

**XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.**

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, inciso I determina que:

✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

## **Art. 28 - Compete ao Município:**

### **I - legislar sobre assunto de interesse local;”.**

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

**Art. 19 - Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:**

### **I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:**

.....

**f) regime jurídico único de seus servidores;**

.....

**p) administração pública municipal, notadamente sobre:**

**1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.**

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

**Art. 26 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**VII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;”.**

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

**Art. 159 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.**

**Parágrafo único - A iniciativa do Projeto de Lei será:**

**I - de vereador, individual ou coletivamente;**

**II - de Comissão;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**III - da Mesa da Câmara;**

**IV - do Prefeito;**

**V - do cidadão, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal."**

**"Art. 160 - É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita."**

O Projeto de Lei está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Observamos que o Projeto de Lei Complementar se faz acompanhar com o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, nos moldes que prescreve a Lei Complementar 101/2000, com observância específica aos artigos 15, 16, 17 e 21 da mencionada Lei Federal.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto - ES, 20 de maio de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA  
Procurador Geral do Legislativo